

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Revogada pela Resolução nº 752/2015

Altera a Resolução nº 610, de 7 de julho de 2009, que dispõe acerca da desoneração da taxa de remuneração dos agentes financeiros, nas linhas de crédito do PROGER.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução nº 610/2009, que trata do limite de encargo adicional a ser praticado pelas instituições financeiras na contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, que passa a vigorar da seguinte forma:

Linha de Crédito	Encargo Adicional em função do percentual de cobertura de fundo de aval ou similar								
	0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%
PROGER Urbano – MPE Investimento	5,00%	4,90%	4,80%	4,60%	4,39%	4,19%	3,99%	3,79%	2,50%
PROGER Turismo – MPE Investimento	5,00%	4,90%	4,80%	4,60%	4,39%	4,19%	3,99%	3,79%	2,50%
PROGER Urbano Profissionais Liberais	6,00%	5,76%	5,52%	5,28%	5,03%	4,79%	4,55%	3,59%	2,44%
FAT – Empreendedor Popular	6,00%	5,76%	5,52%	5,28%	5,03%	4,79%	4,55%	3,59%	2,44%
PROGER Urbano Cooperativas e Associações	4,00%	3,84%	3,68%	3,52%	3,36%	3,19%	3,03%	2,87%	2,44%
PROGER Professor	3,00%	2,88%	2,76%	2,64%	2,52%	2,40%	2,28%	2,15%	1,50%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 03 / 10 / 2011
PÁG.(s) : 130
SEÇÃO 1